



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602682-16.2022.6.21.0000

Interessado: ELEICAO 2022 JOAO PAULO TOGNI CHAVES DEPUTADO FEDERAL E
OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO
DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS. FALHA QUE NÃO AFETA A
REGULARIDADE DAS CONTAS. PARECER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA
APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS
ELEITORAIS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em
epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a aprovação das contas, tendo em vista que *"restaram sanadas as irregularidades ou impropriedades"* apontadas no exame de contas, tendo descrito a impropriedade nos seguintes termos:

"Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ 47.392.275/0001-81 BANCO 041 AGÊNCIA 0839 CONTA 0000061655700

O candidato apresentou esclarecimentos no ID 45496283, com objetivo de reverter as falhas apontadas no Relatório de Exame de Contas, em que pese não haver registro da conta bancária pelo prestador, foi possível acessar os extratos bancários disponibilizados pelo TSE e comprovar a ausência de movimentação financeira na referida conta, afastando o apontamento.

Observa-se que, após a entrega da prestação de contas final, foi realizado o exame das contas e as impropriedades descritas não afetaram a identificação da origem das receitas e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Com base nos procedimentos técnicos de exame e na análise dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, assim como na documentação apresentada nesta prestação de contas, não foram constatados erros formais ou materiais que pudessem prejudicar a identificação das receitas e destinação das despesas."

Nesse ponto, constata-se que persiste a falha consubstanciada na ausência de declaração de todas as contas bancárias titularizadas pelo candidato. Contudo, no caso concreto a impropriedade indicada não teve o condão de influenciar na correta identificação da origem das receitas e da destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária disponibilizada pelo TSE, restando suficiente, portanto, a mera oposição de ressalvas pela falha apontada.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL